



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 2.226 DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

**Altera a Lei Municipal N.º 1.963/2014, que “dispõe sobre a organização da política municipal de assistência social do município de Nova Era e dá outras providências”.**

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o Art. 20 da Lei Municipal N.º 1.963/2014, qual terá a seguinte redação:

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova Era constitui-se como uma instância deliberativa, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil. É órgão colegiado superior, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social do Município de Nova Era, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

**Parágrafo Único.** O poder público municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, prestará apoio administrativo e de infraestrutura necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Art. 2º** Inclui o Art. 20A, qual terá a seguinte redação:

**Art. 20A.** O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

**Art. 3º** Altera o inciso XIII, do Art. 21 da Lei Municipal N.º 1.963/2014, qual terá a seguinte redação:

XIII – Convocar ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a Conferência Municipal de Assistência Social;

**Art. 4º** Altera o Art. 25 da Lei Municipal N.º 1.963/2014, qual terá a seguinte redação, além de excluir o parágrafo único:

**Art. 25** O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 05 representantes governamentais:

- a)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - 05 representantes da sociedade civil, observando as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

**Art. 5º** Acrescenta à Lei Municipal N.º 1.963/2014 os Art. 25A, 25B e 25C, quais terão a seguinte redação:

**Art. 25A.** Os representantes não governamentais e seus respectivos suplentes serão escolhidos em Assembleias específicas, por segmentos, convocadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova Era.

**Art. 25B.** Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação dos respectivos Secretários Municipais, conforme descrito em seu Regimento Interno.

**Art. 25C.** O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

**Parágrafo único:** O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 6º** Altera o Art. 26 da Lei Municipal N.º 1.963/2014, qual terá a seguinte redação:

Art. 26. Os mandatos dos Conselheiros do CMAS de Nova Era terão duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, na mesma representação, período em que poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado. Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá o titular em caso de ausência ou impedimento.

**Art. 7º** Acrescenta à Lei Municipal N.º 1.963/2014 as Seções II, III e IV, bem como os seus respectivos artigos:

**SEÇÃO II**  
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL**

**Art. 29A.** As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 29B.** As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - publicidade de seus resultados;
- V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

**Art. 29C.** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente quando necessário, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

**Parágrafo Único:** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social juntamente com o Prefeito Municipal de Nova Era/MG, através de Decreto ou Resolução.

### **SEÇÃO III**

#### **PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**Art. 29D.** É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

**Art. 29E.** O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**SEÇÃO IV**  
**DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS**  
**INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E**  
**PACTUAÇÃO DO SUAS.**

**Art. 29F.** O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

**Art. 8º** Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Nova Era - MG, 16 de janeiro de 2023.

**TXAI SILVA COSTA**  
Prefeito Municipal

Publicada em 16/01/2023